



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 08/2025

“Altera o § 5º e inclui o § 7º no art. 35 da Lei Orgânica”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gonçalves, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Egrégio Plenário deste Poder aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. Fica alterado o § 5º e inclui o § 7º no art. 35 da Lei Orgânica do Município de Gonçalves, como se segue:

” Art. 35. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

§ 5º Fica autorizado o pagamento ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e aos Vereadores, o 13º (Décimo Terceiro) subsídio e das Férias, acrescida do terço constitucional, previsto respectivamente no artigo 7º, incisos VIII e XVII, da Constituição Federal.

§ 7º O recebimento dos subsídios fixados na legislação própria, não afasta o direito à percepção anual do 13º subsídio e das férias anuais, acrescidas do terço constitucional, por constituírem estes, direitos sociais de todos os trabalhadores, inclusive dos agentes políticos, assegurados pela Constituição Federal

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Gonçalves entra em vigor na data de sua publicação.

Gonçalves, 19 de junho de 2025.

Ver(a) Maria Eliza V. C. de Almeida

Ver(a) Maria Julieta Ribeiro

Ver. Breno Uriel de Barros